

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

#### CONTRATO N. 092/2019

Contrato para fornecimento de kits teclado e mouse sem fio, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 335 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 29.259/2019 (Pregão n. 066/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Jean Alexandre Wendler de Morais, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS, estabelecida na Rua Padre Chagas, n. 1.652, Sala 01, Bairro Alto da XV, Guarapuava/PR, CEP 85065-050, telefone (42) 3304-1264 / (42) 99908-5780, email jeanlicita@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o n. 27.130.609/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, Senhor Jean Alexandre Wendler de Morais, inscrito no CPF sob o n. 078.997.579-32, residente e domiciliado em Guarapuava/PR, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de kits teclado e mouse sem fio, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010, e com o Pregão n. 066/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto;
- 1.1.1. **ITEM 1**: Kit teclado/mouse sem fio (*wireless*), com mini receptor USB para operação em até 8 (oito) metros de distância, de tecnologia *Plug & Play*, com alimentação por pilhas e compatível com sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro instalado em desktop ou notebook.

Marca EXBOM, modelo BK-S370, preto.

Quantidade: 20 (vinte) unidades.

1.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os seus componentes originais e novos, além de seu manual de instalação/operação.

# PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 066/2019, de 09/12/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/12/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos kits teclado e mouse sem fio objeto deste Contrato:
- 2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 69,67 (sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), totalizando, as 20 (vinte) unidades, R\$ 1.393,40 (um mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de entrega dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESC.
- 3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa**.
  - 5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
  - 5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 17 – Material de TIC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001699, em 11/12/2019, no valor de R\$ 1.393,40 (um mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), para a realização da despesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Gestão de Ativos de TI, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;
- 9.1.2. entregar o objeto em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;
- 9.1.2.1. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;
- 9.1.3. entregar o objeto na Seção de Gestão de Ativos de TI, situada no 2° andar do prédio-sede do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 9.1.3.1. se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituílo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;
- 9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4:
- 9.1.3.3. em caso de substituição ou conserto do objeto, conforme previsto no subitem 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 9.1.4. Fornecer os produtos com todos os seus componentes originais e novos, além de seu manual de instalação/operação;
- 9.1.5. observar o estabelecido na Lei n. 12.305/2010, especialmente no que diz respeito a implementação de sistema de logística reversa;
- 9.1.6. prestar garantia aos produtos e a todos os seus componentes pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;
- 9.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e
- 9.1.8. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 066/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.
- 10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de precos;
  - b) não entregar a documentação exigida no edital;

- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
  - a) advertência:
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos equipamentos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.
- 10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**CONTRATADA:** 

JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS ADMINISTRADOR

**TESTEMUNHAS:** 

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA